



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador OMAR AZIZ

PL 278/2026
00006

SF/26037.56916-10

EMENDA DE REDAÇÃO Nº – PLEN
(ao PL 278, de 2026)

Dê-se ao §6º do art. 11-C da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, alterado pelo art. 2º do Projeto de Lei nº 278, de 2006, a seguinte redação:

“Art. 2º

Art. 11-C.....
.....

§6º A suspensão do Imposto de Importação somente se aplica a componentes eletrônicos e aos demais produtos de tecnologias da informação e comunicação sem capacidade de produção nacional equivalente, desde que relacionados em ato do Poder Executivo federal.” (NR)”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda propõe o aperfeiçoamento da redação empregada no PL nº 278, de 2026, com o fito de conferir densidade jurídica ao texto e harmonizá-lo ao ordenamento infralegal contemporâneo.

A clássica expressão 'sem similar nacional', empregada no dispositivo em tela, suscita interpretações divergentes. A adoção da expressão 'capacidade de produção nacional equivalente' promove a convergência com



Assinado eletronicamente, por Sen. Omar Aziz

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2596518073>



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador OMAR AZIZ

SF/26037.56916-10

os parâmetros modernos da atual legislação relacionada às políticas industrial e de comércio exterior, notadamente os estabelecidos pelo Comitê-Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior.

Estamos certos de que esta emenda não promove alterações quanto ao mérito, mas traz uma importante melhoria redacional ao texto da proposta, razão pela qual merece ser acolhida pelos nobres colegas parlamentares.

Senador Omar Aziz
(PSD/AM)



Assinado eletronicamente, por Sen. Omar Aziz

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2596518073>